



Associação Nacional dos Servidores de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário e do Ministério Público

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 1º A Associação Nacional dos Servidores de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário e do Ministério Público – **ANASTIC**, doravante denominada Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, regida pelas normas expressas neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira.

Parágrafo único. As atividades da Associação são de âmbito nacional e caracterizam-se por seu cunho de natureza social, representativa, assistencial, promocional e educacional, sem qualquer caráter partidário.

Art. 2º Sua sede e foro encontram-se localizados na capital federal do Brasil.

§ 1º O *caput* deste artigo é cláusula pétrea.

§ 2º De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia Geral.

Art. 3º A Associação é constituída por prazo indeterminado.

Art. 4º São objetivos da Associação:

- I - congregar a categoria de servidores das especialidades de Tecnologia da Informação e Comunicação integrantes dos quadros do Poder Judiciário e do Ministério Público, representando-os em âmbito nacional;
- II - promover e defender a valorização dos cargos das especialidades de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário e do Ministério Público, com o intuito de garantir um ambiente regulatório favorável e que estimule a retenção de talentos;
- III - intermediar os interesses da categoria junto a quaisquer órgãos ou entidades públicas ou privadas;
- IV - promover o diálogo e colaborar com o arranjo intersindical, de forma a garantir um ambiente sindical representativo e favorável;
- V - promover reuniões e simpósios para o estudo e debate de questões institucionais e de interesse funcional da categoria;

- VI - publicar ou patrocinar a publicação de trabalhos e obras de interesse dos associados;
- VII - patrocinar e representar a defesa dos interesses da categoria e da Associação, judicial e extrajudicialmente.

Art. 5º No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

§ 1º O *caput* deste artigo é cláusula pétrea.

§ 2º Ao longo de seu funcionamento, deverão, ainda, ser observados pela Associação os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Art. 6º O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade ao ano civil.

Art. 7º É vedado à Associação manifestar-se em questões político-partidárias ou patrocinar interesses alheios aos seus fins.

Parágrafo único. O *caput* deste artigo é cláusula pétrea.

Art. 8º A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento da Associação poderão, ainda, ser regulamentados através de Regimento Interno, a ser aprovado por este órgão.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º A Associação será composta por número ilimitado de associados, exclusivamente servidores públicos efetivos, ativos e inativos, das carreiras do Poder Judiciário e do Ministério Público:

- I - dos cargos das especialidades de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- II - dos cargos de especialidades diversas que estejam lotados em uma unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 1º As carreiras do Poder Judiciário de que trata o *caput* deste artigo são aquelas regidas pela Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, ou legislação posterior que vier a regulamentá-las.

§ 2º As carreiras do Ministério Público de que trata o *caput* deste artigo são aquelas regidas pela Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, ou legislação posterior que vier a regulamentá-las.

Art. 10. Os associados serão admitidos ao quadro social, mediante requerimento apresentado ao Conselho Diretor, acompanhado de:

- I - ficha cadastral;

- II - declaração de aceitação das normas estatutárias;
- III - comprovante de lotação, no caso dos cargos de especialidades diversas que estejam lotados em unidades de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- IV - autorização para desconto em folha de pagamento, débito em conta bancária ou outra forma de cobrança recorrente para pagamento da mensalidade e das demais obrigações a que estiver vinculado.

Art. 11. Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- I - **Associados fundadores:** servidores públicos presentes no momento de fundação da Associação, que tenham participado da Assembleia Geral de sua constituição e cuja assinatura esteja registrada na respectiva ata;
- II - **Associados fundadores beneméritos:** servidores públicos presentes no momento de fundação e que reconhecidamente tenham contribuído de forma relevante e imprescindível para a causa da constituição da Associação e cujo nome esteja registrado dessa forma na respectiva ata de constituição;
- III - **Associados efetivos:** servidores públicos ocupantes de cargos das especialidades de Tecnologia da Informação e Comunicação e que estejam inscritos na Associação;
- IV - **Associados agregados:** servidores públicos ocupantes de cargos de especialidades diversas, mas que atuam em unidades de Tecnologia da Informação e Comunicação e que estejam inscritos na Associação.

Parágrafo único. O *caput* e os incisos I e II deste artigo são cláusulas pétreas.

Art. 12. São deveres do associado:

- I - respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor ou previstas na legislação brasileira;
- II - agir com decoro e com respeito em relação à Associação;
- III - cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação e para o seu fortalecimento;
- IV - quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia Geral;
- V - participar de maneira ativa, comprometida e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;
- VI - exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido indicado pela Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização.

Art. 13. São direitos do associado:

- I - participar das atividades da Associação;

- II - apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação;
- III - participar das principais deliberações da Associação, através de sua Assembleia Geral, com direito a voz e a voto.

Parágrafo único. Para o exercício dos seus direitos, o associado precisa estar em dia com as suas obrigações e contribuições.

Art. 14. Salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

Art. 15. Os associados, de qualquer das categorias supramencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pelo Conselho Diretor e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.

Art. 16. O associado poderá ser desligado da Associação:

- I - a qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de desligamento dirigida ao Conselho Diretor, desde que não esteja em débito com suas obrigações;
- II - por deixar de cumprir os requisitos para compor o quadro social;
- III - por deixar de cumprir a exigência de lotação em uma unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação, no caso dos associados agregados;
- IV - por exclusão devidamente analisada pelo Conselho Diretor;
- V - pela dissolução da Associação;
- VI - pelo seu falecimento.

Art. 17. A exclusão mencionada no inciso II do artigo anterior será decidida pelo Conselho Diretor, após realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado-acusado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de exclusão por justa causa:

- I - praticar atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- II - descumprir as normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- III - deixar de arcar com as parcelas de contribuição associativa, nos termos previstos pelo Regulamento Interno e pelos órgãos de deliberação, administração e fiscalização;
- IV - apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º O procedimento de exclusão será instaurado pelo Conselho Diretor, mediante requisição de qualquer associado.

§ 2º O Conselho Diretor deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado-acusado, inclusive notificando-o para a apresentação de defesa, e, após, deverá elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º Concluído o procedimento disciplinar, o Conselho Diretor poderá optar pela expulsão ou aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso. Notificado desta decisão, o associado-acusado poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º A confirmação da expulsão do associado dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. São órgãos de deliberação, de administração, de fiscalização e de consultoria da Associação:

- I - a Assembleia Geral;
- II - o Conselho Diretor;
- III - o Conselho Fiscal;
- IV - o Conselho Consultivo.

Seção 1 - Da Assembleia Geral

Art. 19. A Assembleia Geral constitui-se no órgão máximo de deliberação da Associação e será composta por todos os associados regularmente registrados, independente de sua categoria, desde que em dia com as suas obrigações.

Art. 20. A Assembleia Geral se reunirá, no mínimo, uma vez ao ano, nos 4 (quatro) meses seguintes à finalização de cada exercício fiscal, para:

- I - apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período;
- II - eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, findo o seu mandato;
- III - apreciar o planejamento anual proposto pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. No caso do inciso II, a Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que se finaliza o mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 21. A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada a se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da Associação o exigirem e, especialmente, para tratar das seguintes questões:

- I - propor e apreciar alterações neste estatuto social;
- II - destituir membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- III - instituir e modificar o Regulamento Interno e outras normas da Associação;
- IV - decidir sobre a dissolução da Associação;
- V - decidir sobre o recurso interposto contra decisão do Conselho Diretor que determinou a exclusão de associado;
- VI - deliberar sobre a contribuição financeira dos associados;
- VII - autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais da Associação;
- VIII - deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações ou unidades da Associação, além das expressamente mencionadas neste estatuto.

Art. 22. A convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Conselho Diretor e, se inerte este, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º Os associados deverão ser convocados com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

§ 2º A convocação conterá indicações precisas da forma de acesso eletrônico ou local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas.

§ 3º A convocação será realizada por meio de comunicado publicado no sítio eletrônico da Associação.

§ 4º A Assembleia Geral será realizada preferencialmente por meio de plataformas de reunião virtual, sendo admitida a modalidade mista em casos de necessidade presencial, desde que devidamente justificada.

Art. 23. Para a instalação da Assembleia Geral, será necessária a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira chamada. Na segunda chamada, que será realizada após decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início, a Assembleia Geral será instaurada com qualquer número de presentes, exceto nos casos em que outro quorum seja exigido.

Art. 24. Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Seção 2 - Do Conselho Diretor

Art. 25. O Conselho Diretor constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da Associação.

Art. 26. Eleito em Assembleia Geral, o Conselho Diretor será formado por, no mínimo, 6 (seis) e, no máximo, 12 (doze) membros, sendo dividido minimamente nos seguintes cargos:

I - **Diretor Presidente**, sendo:

- a) obrigatoriamente, 1 (um) Presidente;
- b) facultativamente, no máximo, 2 (dois) Vice-Presidentes, denominados como 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente.

II - **Diretor Executivo**, sendo:

- a) no mínimo, 2 (dois) representantes do Poder Judiciário, respeitando-se o limite de 1 (um) representante por órgão, em consonância com os incisos do Art. 92 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ou legislação posterior que venha a complementá-la ou substituí-la;
- b) no mínimo, 1 (um) representante do Conselho Nacional do Ministério Público ou do Ministério Público da União, respeitando-se o limite de 1 (um) representante por ramo, em consonância com os incisos do Art. 24 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, ou legislação posterior que venha a complementá-la ou substituí-la.

III - **Diretor Administrativo**, também denominado Secretário;

IV - **Diretor Financeiro**, também denominado Tesoureiro.

§ 1º Cada membro do Conselho Diretor pode acumular até 2 (dois) cargos.

§ 2º O cargo de Diretor Financeiro só poderá ser acumulável com o cargo de Diretor Administrativo.

§ 3º A nomenclatura complementar de cada Diretoria poderá ser definida em Regimento Interno ou ato complementar, de acordo com as necessidades da Associação.

§ 4º A reorganização dos cargos dos membros eleitos poderá ser feita mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) do Conselho Diretor.

Art. 27. O mandato dos membros eleitos para o Conselho Diretor será de **3 (três) anos**, sendo permitida a reeleição de forma indeterminada, por períodos iguais e consecutivos.

Art. 28. Os Diretores Presidentes poderão indicar associados para compor cargos vagos no Conselho Diretor, excepcionalmente e de forma interina, respeitando-se os limites previstos neste estatuto.

Parágrafo único. As indicações de que trata o *caput* deste artigo deverão ser aprovadas por 2/3 (dois terços) do Conselho Diretor.

Art. 29. São atribuições do Conselho Diretor, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembleia Geral:

- I - coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação;

- II - celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins da Associação;
- III - formar comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades da Associação;
- IV - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação durante o exercício fiscal anterior;
- V - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de ação anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;
- VI - elaborar a prestação de contas, sempre que requisitada por parceiros públicos ou privados;
- VII - receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;
- VIII - instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados, podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, inclusive a expulsão;
- IX - convocar a Assembleia Geral;
- X - cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral;
- XI - representar e defender os interesses dos associados;
- XII - administrar os bens patrimoniais da Associação;
- XIII - contratar e demitir funcionários, de acordo com as necessidades da Associação.

Art. 30. O Conselho Diretor se reunirá:

- I - ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;
- II - extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Diretor.

Art. 31. Compete ao Diretor Presidente, no exercício da função de Presidente:

- I - representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação, sempre que notificados ou quando for conveniente aos interesses desta;
- II - presidir a Assembleia Geral e o Conselho Diretor;
- III - nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;
- IV - executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art 32. Compete aos Diretores Presidentes, no exercício da função de Vice-Presidente:

- I - representar extrajudicialmente a Associação quando for conveniente aos interesses desta;
- II - auxiliar e assessorar o Presidente no exercício de suas atribuições;
- III - substituir o Presidente em suas faltas, ausências e impedimentos, temporários ou definitivos, sucessivamente, pelo 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, respectivamente;
- IV - executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 33. Compete aos Diretores Executivos:

- I - presidir reuniões dos associados no âmbito dos órgãos que representa;
- II - intermediar ações de interesse dos associados junto aos órgãos que representa;
- III - responsabilizar-se pela divulgação da Associação, prestando os devidos esclarecimentos e mantendo contato constante com os órgãos que representa;
- IV - executar demais funções a eles designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 34. Compete aos Diretores Administrativos, também denominados Secretários:

- I - organizar e coordenar os serviços de secretaria;
- II - manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria;
- III - secretariar as reuniões do Conselho Diretor e a Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas;
- IV - responsabilizar-se pelos serviços de relações públicas e de divulgação da Associação, prestando os devidos esclarecimentos e mantendo contato constante com órgãos de imprensa e de comunicação;
- V - executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 35. Compete aos Diretores Financeiros, também denominados Tesoureiros:

- I - organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;
- II - manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à tesouraria;
- III - arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado;
- V - executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Seção 3 - Do Conselho Fiscal

Art. 36. O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras da Associação.

Art. 37. O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com o Conselho Diretor, para um **mandato de 3 (três) anos**, sendo permitida a reeleição de forma indeterminada, por períodos iguais e consecutivos.

Art. 38. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I - examinar periodicamente os livros e papéis da Associação e o estado da caixa e da carteira, devendo os membros do Conselho Diretor prestar-lhes todas as informações solicitadas;
- II - avaliar e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação;
- III - avaliar e emitir parecer sobre o plano de ação anual elaborado pelo Conselho Diretor, opinando sobre as despesas e as receitas nele contidas;
- IV - denunciar imediatamente à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo providências úteis à Associação;
- V - opinar sobre despesas extraordinárias.

Art. 39. O Conselho Fiscal se reunirá:

- I - ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;
- II - extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita por um dos membros do Conselho Diretor da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Fiscal.

Seção 4 - Do Conselho Consultivo

Art. 40. O Conselho Consultivo constitui-se em órgão de natureza opinativa e consultiva sobre os assuntos de interesse da Associação.

Art. 41. O Conselho Consultivo será formado por:

- I - Associados fundadores beneméritos, de forma permanente, enquanto não exercerem cargo no Conselho Diretor;
- II - Membros convidados, preferencialmente associados, respeitando-se o limite de 4 (quatro) convidados, com vínculo por período de até 2 (dois) anos, permitida a prorrogação por períodos iguais e consecutivos.

§ 1º O *caput* e o inciso I deste artigo são cláusulas péticas.

§ 2º O convite, a prorrogação ou a destituição de membros convidados para o Conselho Consultivo deverá ser proposto por um Diretor Presidente e aprovado por 2/3 (dois terços) do Conselho Diretor.

Art. 42. São atribuições do Conselho Consultivo, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembleia Geral:

- I - examinar e opinar, quando solicitado pelo Conselho Diretor, sobre qualquer assunto de relevância e de interesse da entidade;
- II - orientar o Conselho Diretor sobre o planejamento e estratégias a serem adotadas e desenvolvidas visando a consecução dos objetivos sociais;
- III - avaliar e manifestar questões que envolvam interesses comuns da categoria;
- IV - colaborar com o Conselho Diretor na fixação de diretrizes básicas da entidade.

Seção 5 - Das Eleições

Art. 43. A organização das eleições ficará a cargo do Conselho Diretor, que deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) ou mais associados isentos, que não estejam concorrendo aos cargos competidos.

Art. 44. Somente possuem direitos eleitorais, com possibilidade de voto e de candidatura aos cargos, os associados adimplentes com as suas obrigações e contribuições associativas e que estejam filiados há, no mínimo, 12 (doze) meses até o último dia de registro das candidaturas.

Art. 45. Para se candidatarem aos cargos do Conselho Diretor, os associados deverão se organizar em chapas.

Art. 46. Para se candidatarem ao Conselho Fiscal, os associados deverão apresentar candidaturas avulsas.

Art. 47. A Comissão Eleitoral divulgará, com a antecedência necessária, edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.

Art. 48. A votação será secreta, realizada preferencialmente por meio de plataforma virtual.

Seção 6 - De Outras Disposições

Art. 49. Pelo exercício dos cargos mencionados neste capítulo, poderá ser atribuída remuneração aos membros integrantes dos Conselhos que atuem efetivamente na gestão da entidade, sempre

respeitando a disponibilidade financeira e orçamentária da Associação, a qual poderá ser ampliada, reduzida ou suspensa a qualquer tempo.

§ 1º O valor mínimo de remuneração corresponderá a um salário mínimo em vigor.

§ 2º A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo sobre as remunerações previstas neste artigo.

§ 3º A suspensão ou a redução temporária das remunerações previstas neste artigo poderão ser excepcionalmente deliberadas pelo Conselho Diretor.

§ 4º No decorrer do exercício fiscal mensal da Associação em que houver indisponibilidade financeira ou orçamentária, fica vedado o direito a remunerações de qualquer espécie ou natureza previstas neste artigo até o próximo exercício fiscal mensal.

Art. 50. Os associados que sejam fundadores ou membros no Conselho Diretor, no Conselho Fiscal ou no Conselho Consultivo ficam isentos do pagamento de contribuição mensal associativa.

Art. 51. Os associados que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, ocupem os cargos mencionados neste capítulo poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

- I - mal uso ou dilapidação do patrimônio social;
- II - abandono do cargo, entendido como a ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte;
- III - ocupação de outro cargo ou função que seja incompatível com aquele ocupado na Associação;
- IV - prática de atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- V - desobediência às normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- VI - conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição do Conselho Fiscal, de qualquer membro do Conselho Diretor ou de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados.

§ 2º A Assembleia Geral designará comissão especial composta por 3 (três) ou mais associados isentos, que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra o gestor-acusado, inclusive devendo notificá-lo para a apresentação de defesa, e pela elaboração de relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente, para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do associado-acusado.

§ 4º A destituição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 52. Além das práticas de gestão administrativa descritas neste estatuto, a Associação poderá, ainda, adotar outras que sejam necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS

Art. 53. O patrimônio da Associação será composto e mantido por:

- I - bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;
- II - bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela Associação;
- III - contribuições dos associados;
- IV - contribuições de entidades associativas, sindicais, fundações ou outros entes privados no interesse da Associação;
- V - produtos de festivais, campanhas ou outros eventos realizados em prol da Associação;
- VI - subvenções ou auxílios governamentais;
- VII - doações.

Art. 54. A Associação não distribuirá entre seus associados lucros, bonificações ou vantagens, a qualquer título ou de qualquer natureza.

Art. 55. A Associação manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas em livros dotados da formalidade necessária para assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 56. A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, com vistas a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em processos decisórios.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 57. A prestação de contas da Associação observará:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 58. As cláusulas do presente estatuto social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, excetuando-se as cláusulas pétreas.

Parágrafo único. Para que passem a integrar o texto do estatuto, as modificações propostas deverão ter a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 59. A dissolução da Associação poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.

Art. 60. Em qualquer hipótese, a dissolução da Associação será deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e dependerá da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 61. Em caso de dissolução, o patrimônio social eventualmente remanescente deverá ser doado a instituição sem fins lucrativos com objetos e atividades similares à da presente Associação e com atuação na mesma região.

Parágrafo único. Inexistente instituição com estas especificações, a Assembleia Geral deverá definir o destino do patrimônio remanescente.

Art. 62. Caso a Associação venha a ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal n. 9.790, de 23 de março de 1999, o patrimônio social eventualmente remanescente após a sua dissolução será doado a instituição igualmente qualificada por esta lei.

Parágrafo único. Ainda que não seja dissolvida, se a Associação vier a perder a sua qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível que tenha sido adquirido com recursos públicos, durante o período em que persistiu aquela qualificação, deverá ser transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos daquela lei, que apresente, preferencialmente, o mesmo objeto social.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 64. Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.